



lollato.com.br

Ao MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Autos de n. 0004003-81.2018.8.16.0119
Recuperação Judicial

AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA. [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL], devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em que figura como Recuperanda, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados regularmente constituídos, em atendimento ao item II da r. decisão de seq. 927, **manifestar-se sobre os Embargos de Declaração** opostos por RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP.

1. NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO HÁ, NA DECISÃO OBJETO DO RECURSO, QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU OBSCURIDADE.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP em face da decisão de seq. 905, que a Embargante aduz, em síntese, que não foi observado por esse D. Juízo a suposta abusividade da adoção da Taxa Referencial – TR como índice de correção monetária do plano de recuperação judicial.

No presente caso, é facilmente verificável que a Embargante pretende a **alteração da decisão**, o que não pode ser sustentado pela via recursal escolhida.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Roclo 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005





É o entendimento adotado pelos Tribunais Estaduais, inclusive pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Veja-se:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. **ART. 1.022 DO CPC. VÍCIOS. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E, NO MÉRITO, REJEITADOS. 1. Não restando configurados nenhum dos vícios autorizadores da oposição de embargos de declaração, previstos no art. 1.022 do CPC, os embargos não merecem acolhimento. 2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.¹

CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSO RECONHECIMENTO DE OMISSÕES E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. EXPLICITAÇÃO DE FUNDAMENTOS SUFICIENTES A AMPARAR A DECISÃO EMBARGADA. RECORRENTE QUE PRETENDE REDISCUTIR O MÉRITO DA DECISÃO QUE LHE FOI DESFAVORÁVEL. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DOS ACLARATÓRIOS. PRETENZA OBSCURIDADE DA EXPRESSÃO "RENDA LÍQUIDA (LUCRO)". ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.²

Com efeito, não havendo omissão, contradição e/ou obscuridade, não são cabíveis os aclaratórios.

Ressalte-se que a decisão embargada destacou expressamente que “há uma ampla liberdade para a negociação do plano recuperacional, limitando-se o magistrado a verificar a ocorrência dos vícios de legalidade, ou seja, para as questões atinentes ao mérito do plano recuperacional, tais como prazos, condições de pagamento, deságios, imposição de penalidades, índices de correção ou mesmo expectativas econômicas”.

¹ TJPR - 11ª Câmara Cível - 0003643-18.2018.8.16.0000 - Siqueira Campos - Rel.: Fábio Haick Dalla Vecchia - Julgado em 22.03.2018.

² TJPR - 6ª C.Cível - EDC - 1616866-8/01 - Curitiba - Rel.: Lilian Romero - Unânime - J. 20.02.2018.





Ademais, de acordo com o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, as dívidas de empresas em recuperação judicial podem ser corrigidas pela Taxa Referencial – TR. Veja-se:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE EMPRESA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO. SUSPENSÃO DOS PROTESTOS TIRADOS EM FACE DA RECUPERANDA. CABIMENTO. CONSEQUÊNCIA DIRETA DA NOVAÇÃO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CANCELAMENTO DOS PROTESTOS EM FACE DOS COBRIGADOS. DESCABIMENTO. RAZÕES DE DECIDIR DO TEMA 885/STJ. **PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS EM 14 ANOS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR MAIS JUROS DE 1% AO ANO. CONTEÚDO ECONÔMICO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. REVISÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO. INAPLICABILIDADE DA SUMULA 8/STJ À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

1. Controvérsia acerca da validade de um plano de recuperação judicial, na parte em que prevista a suspensão dos protestos e a atualização dos créditos por meio de TR + 1% ao ano, com prazo de pagamento de 14 anos.

2. Nos termos da tese firmada no julgamento do Tema 885/STJ: “A recuperação judicial do devedor não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005”.

3. Descabimento da suspensão dos protestos tirados em face dos coobrigados pelos créditos da empresa recuperanda. Aplicação das razões de decidir do precedente qualificado que deu origem ao supramencionado Tema 885/STJ.

4. “Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores” (Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial do C/JF). Julgados desta Corte Superior nesse sentido.

5. Descabimento da revisão judicial da taxa de juros e do índice de correção monetária aprovados pelos credores, em respeito à soberania da assembleia geral.

6. Inaplicabilidade ao caso do entendimento desta Corte Superior acerca do descabimento da utilização da TR como





índice de correção monetária de benefícios de previdência privada, tendo em vista a diferença entre a natureza jurídica de o contrato de previdência privada e a de um plano de recuperação judicial.

7. Inaplicabilidade do entendimento consolidado na Súmula 8/STJ (“aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva...”) à recuperação judicial, em face da natureza jurídica absolutamente distinta da concordata (favor legal) em relação ao plano de recuperação judicial (negócio jurídico plurilateral). Doutrina sobre o tema.

8. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.
(STJ – Resp 1.630.932 / SP (2016/0264257-9), Terceira Turma, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Publicado em 01/07/2019)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO RESPECTIVO PLANO. CONTROLE JUDICIAL QUE FICA ADSTRITO À LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS SOBERANAMENTE APROVADAS PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. DESÁGIO, PRAZO DE CARÊNCIA E DE PAGAMENTO. **QUESTÕES DE CUNHO PATRIMONIAL QUE NÃO SE SUJEITAM AO CONTROLE DO JUDICIÁRIO.** DECISÃO CORRETA.AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO.

(TJPR - 17ª C.Cível - 0039516-45.2019.8.16.0000 - Rebouças - Rel.: DESEMBARGADOR FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO - J. 28.05.2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO E CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DE 02 (DOIS) CREDORES, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS EMPRESAS RECUPERANDAS. (INTERPOSTO PELA CREDORA FINEX COMMODITY PARTNERS LIMITED).

(...)

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003303-74.2018.8.16.0000 (INTERPOSTO PELO CREDOR BANCO DO BRASIL S/A). 2.1. AFASTAMENTO DAS CLÁUSULAS 5.1.1. 'I',





5.1.2., 6.1.4.1., 6.1.4.2. E 6.1.5. 'I'. **INSUBSISTÊNCIA. REGRAS ATINENTES AO PRAZO DE CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS SUPERIORES A R\$ 10.000,00, E À TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS DEVIDOS EM REAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO INTERVIR NO PODER DE DECISÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL. - As cláusulas que previram prazos de carência e de amortização para os créditos com garantia real e quirografários superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e aquela que fixou a TR como índice de correção dos créditos quirografários devidos em real, não padecem de ilegalidade, sendo defeso ao Judiciário intervir na esfera de decisão da assembleia-geral de credores.**

(...) (TJPR - 18ª C.Cível - 0000314-95.2018.8.16.0000 - Maringá - Rel.: DESEMBARGADOR PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA - J. 13.06.2018)

No caso do E. STJ em análise, conforme constou do voto do Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, há que se compreender que a aprovação do plano de recuperação judicial exige disposição de direitos por parte de credores. Por essa razão, é plenamente válida a cláusula que dispõe sobre a correção das dívidas pela Taxa Referencial – TR.

Colaciona-se, abaixo, trecho do voto:

“Se o plano de recuperação pressupõe a disponibilidade de direitos por parte dos credores, nada obstará a que estes dispusessem também sobre a atualização monetária de seus créditos, assumindo por si o risco da álea inflacionária, tudo em prol da recuperação da empresa”

Outrossim, o ordenamento jurídico deixa a cargo dos credores a aprovação ou não das condições apresentadas pelas empresas em planos de recuperação judicial. As limitações legalmente impostas às possibilidades do plano estão dispostas no art. 54 da Lei, sendo que a correção monetária não está dentre elas.





Constata-se, portanto, que as condições de pagamento previstas pelo plano de recuperação judicial da Agravante, em especial a correção monetária pela Taxa Referencial – TR, correspondem a legítimos meios de recuperação judicial.

Portanto, verificada a legalidade do plano de recuperação judicial e a soberania da Assembleia Geral de Credores, não resta nenhuma análise, visto que a atividade judicial deve se limitar a apenas verificar a legalidade das medidas propostas e/ou eventual abuso de direito, o que não alcança o presente caso.

Por esse motivo, salvo melhor juízo, os embargos de declaração merecem ser rejeitados em sua integralidade.

2. REQUERIMENTOS:

Desta feita, com fundamento na lei processual vigente e na jurisprudência dos Tribunais, impõe-se o não acolhimento dos presentes embargos de declaração, pelo fato de o recurso manejar matéria que obriga a utilização de outro instrumento processual, especialmente por não ser possível identificar qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão recorrida.

Pede deferimento.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@lollato.com.br

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

